



TERMO DE REFERENCIA

Órgão requisitante:	Município de Capivari de Baixo/SC e demais órgãos conveniados					
Responsável:						
1. Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Arla 32), destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos das diversas Secretarias do Município de Capivari de Baixo/SC, bem como dos demais órgãos conveniados, visando assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.						
1.1. Descrição dos itens: Gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Arla 32						
1. Condições gerais da contratação:						
1.1.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	461506	Litro (s)	170.300,60	R\$ 6,20	R\$ 1.055.863,72
2	Óleo Diesel S10	461548	Litro (s)	199.383,60	R\$ 6,84	R\$ 1.363.783,83
3	Óleo Diesel Comum	461552	Litro (s)	8.845,00	R\$ 5,88	R\$ 52.008,60
4	Arla 32	438910	Litro (s)	2.510,00	R\$ 4,49	R\$ 11.269,90
				TOTAL:		R\$ 2.482.926,05
(x) Bens Comuns			() Bens de luxo			
1.2. A contratação será realizada por (x) item () lote.						
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, a qual poderá ser prorrogada e dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.						
1.4. O contrato/ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.						
2. Fundamentação e necessidade da contratação:						
2.1. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Capivari de Baixo, considerando que a execução de suas atribuições depende diretamente do abastecimento ininterrupto da frota municipal e dos órgãos conveniados. Trata-se de medida essencial para assegurar o cumprimento das demandas operacionais planejadas, o apoio às atividades produtivas locais e a manutenção dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.						
3. Descrição da Solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.						
3.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.						
4. Requisitos da Contratação:						
4.1. É necessária a contratação de empresa capaz de atender às demandas do Município de Capivari de Baixo referentes ao fornecimento de combustíveis, nos prazos e condições						



necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente. A empresa contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

- 4.1.1.** Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para os lotes de combustíveis;
- 4.1.2.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo município da sede da empresa, compatível com o ramo pertinente ao objeto lícito.
- 4.1.3.** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência prévia em fornecimento de produtos ou serviços com características iguais ou superiores ao objeto do edital.
- 4.1.4.** Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pelo IMA (instituto do Meio Ambiente) ou órgãos municipais habilitados para licenciamento ambiental de atividades de impacto local, em conformidade com as resoluções do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 01 e 02 de 2006, ajustadas pela Resolução CONSEMA nº 03 de 2008, que aprova a "Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental"; Observação: A apresentação da Licença Ambiental de Operação será exigida apenas após a homologação do certame, como condição para a assinatura do contrato.

4.2. Subcontratação

() Permite subcontratação

(x) Não permite subcontratação

4.3. Garantia da contratação: (Art. 96, Lei 14.133).

() Haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

(x) Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Indicação de Marcas ou Modelos:

() Sim, conforme abaixo:

(x) Não

Justificativa:

4.5. Da vedação de contratação de marca ou produto:

() Sim, conforme abaixo:

(x) Não

Justificativa: A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

4.6. Da apresentação de amostra/prova de conceito:

() Será exigido do licitante vencedor apresentação de amostras/prova de conceito conforme indicações abaixo:

(x) Não será exigida a apresentação de amostra/prova de conceito.



Procedimento de avaliação de amostra/prova de conceito:

5. Modelo de Execução do objeto:

- 5.1.** A entrega/início da prestação do serviço do presente Termo de Referência deverá ocorrer imediatamente a partir
- (x) do recebimento da solicitação de fornecimento,
- () do recebimento da ordem de serviços ou
- () da assinatura do contrato.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no posto de abastecimento de combustível da Contratada, obedecendo a distância estabelecida neste Termo de Referência, conforme necessidade.
- 5.4.** A execução do objeto será parcelada.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

Prazo de garantia:

- 5.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Das condições:

- 5.7.** Substituição ou reparo, a expensas do fornecedor, de eventuais danos comprovadamente causados aos veículos em razão de combustível adulterado ou de má qualidade.
- 5.8.** Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão ser substituídos conforme previsto no termo de referência, a fim de não impedir o fluxo de trabalho do contratante.
- 5.8.1.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 5.8.2.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 5.8.3.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.5.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.5.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. Serão designados como fiscais do Contrato os seguintes servidores: **Katiane Vargas de Sousa Borges**, matrícula nº 11010; **KARLA VELHO ALBINO DE SOUZA**, Matrícula Nº: 152291; **Cleilson Delfino Cardoso**, matrícula nº 152181; **Jorge Luiz dos Santos Filho**, matrícula nº 129511; e **SAMIRA GOULART JOAQUIM**, Matrícula Nº: 570.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.15.** Será Gestor do Contrato o Sr. Allisson d'agostini correa, ocupante do Cargo de assessoria de gestão de licitações e contratos, Matrícula: 150702, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 6.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento:

Recebimento

- 7.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de estipulado no item 6.6, às suas custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

- 7.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.12.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 7.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item e procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇO, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na legislação pertinente.

Habilitação:

- 8.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).]
- 8.10. Ato de autorização** para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 948/2023.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.20.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
 - 8.20.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.20.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 8.20.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.21.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.22.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:



- 8.23.** Comprovação de aptidão similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.25.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Outros documentos:
- 8.26.** Declaração conjunta, anexa ao edital
- 8.27.** Certidão negativa correccional CGU.

9. Estimativa do valor da contratação:

- 9.1.** No ano de 2025 foram de R\$ 2.210.461,07(dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um real e sete centavos), corresponde ao período de 12 (doze) meses. Estima-se que o montante necessário para a contratação do fornecimento de combustíveis (...), para o ano de 2026/2027, seja de R\$ 2.482.925,05 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1.
- 9.2.** Do Registro de preços: Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações previstas no regulamento deste Poder Executivo.

9.3. Adequação orçamentária:

- 9.4.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capivari de Baixo/SC.
- 9.5.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Capivari de Baixo, data da assinatura.

LUCIANO BENDO
SCANDOLARA:95189
246949

Assinado de forma digital por
LUCIANO BENDO
SCANDOLARA:95189246949
Dados: 2026.09.30 08:14:35 -03'00'